



SUMÁRIO

LEI 406.....	2
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO.....	2

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://capinzaldonorte.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.





LEI 406

LEI Nº 406/2025

“Cria a Coordenadoria de Vigilância em Saúde Ambiental no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Capinzal do Norte/MA, institui o Fundo Municipal de Saúde Ambiental e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a importância para o servidor da disponibilidade de liquidez financeira a taxas acessíveis para despesas não planejadas;

CAPÍTULO I**DA CRIAÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), a Coordenadoria de Vigilância em Saúde Ambiental, como unidade integrante da estrutura administrativa da SEMUS, com a finalidade de promover ações integradas de prevenção, proteção e promoção da saúde relacionadas aos fatores ambientais que interferem na saúde humana.

Art. 2º A Coordenadoria de Vigilância em Saúde Ambiental tem por objetivo identificar, monitorar e controlar os fatores de risco ambientais, físicos, químicos e biológicos, que possam provocar agravos à saúde pública, promovendo um ambiente equilibrado e saudável.

CAPÍTULO II**DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º Compete à Coordenadoria de Vigilância em Saúde Ambiental:

- I - Planejar, coordenar e executar políticas públicas de saúde ambiental no município, integradas ao Sistema Único de Saúde (SUS);
- II - Monitorar e avaliar a qualidade da água para consumo humano, do ar, do solo e de ambientes públicos e privados;
- III - Investigar surtos e agravos à saúde com possíveis vínculos ambientais, propondo ações corretivas;
- IV - Notificar, acompanhar e investigar doenças de notificação compulsória, surtos e óbitos por causas ambientais;
- V - Coordenar ações de vacinação no âmbito do Programa Nacional de Imunização, inclusive campanhas e bloqueios;
- VI - Realizar análises físico-químicas e biológicas de amostras ambientais;
- VII - Promover ações educativas e de mobilização social em saúde ambiental;
- VIII - Elaborar relatórios técnicos periódicos e indicadores para subsidiar o planejamento em saúde;
- IX - Promover avaliação de impacto à saúde em processos de licenciamento de empreendimentos ou atividades poluidoras;
- X - Fiscalizar ambientes de risco e promover medidas de controle e mitigação;
- XI - Coordenar ações de controle de vetores, pragas e animais sinantrópicos;
- XII - Integrar-se com outros órgãos municipais, estaduais e federais em ações conjuntas de proteção à saúde ambiental.

CAPÍTULO III**DA COMPOSIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS**

Art. 4º Fica criado 01 (um) cargo em comissão de Coordenador de Vigilância em Saúde Ambiental, de livre nomeação pelo Chefe do Executivo, exigido nível superior compatível com a área.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, com fundamento no art. 37,

IX, da Constituição Federal, a contratar pessoal por tempo determinado para suprir, em caráter emergencial, as necessidades da Coordenadoria, até a realização de concurso público.

Parágrafo único. A contratação prevista no caput observará as seguintes condições:

I - 01 (um) Coordenador de Vigilância em Saúde Ambiental (nível superior);

II - 01 (um) Fiscal Sanitário (nível médio).

§1º Os contratados terão jornada, remuneração e atribuições idênticas aos cargos efetivos correspondentes.

§2º O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período.

§3º As contratações observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CAPÍTULO IV**DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AMBIENTAL**

Art. 6º Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde Ambiental (FMSA), vinculado à SEMUS, destinado ao financiamento exclusivo das ações de vigilância em saúde ambiental.

Art. 7º Constituem receitas do FMSA:

- I - Dotações orçamentárias próprias do município;
- II - Recursos transferidos pelos Governos Federal e Estadual;
- III - Convênios, termos de cooperação, acordos e contratos;
- IV - Doações, legados, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- V - Outras receitas legalmente destinadas.

CAPÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º A Coordenadoria atuará de forma integrada com os demais órgãos da administração pública municipal e com entidades estaduais e federais, visando à eficiência, à economicidade e à inexistência de duplicidade de ações.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da SEMUS, suplementadas se necessário.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 30 de julho de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA

Prefeito Municipal

Identificador: 1753-1143f7e717e0486dcb3d3dff9a6841d98a3804b0

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

A Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária do Município de Capinzal do Norte, acolhendo o parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitação, **ADJUDICA e HOMOLOGA o Processo Administrativo nº 40/2025, Pregão Eletrônico nº 10/2025, que tem como objeto a Registro de preços para prestação de serviços de drenagem em Fossas Sépticas do Município de Capinzal do Norte/MA.**





com fundamento no Art. 71 inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

Empresa: FRANCISCO F. DE SOUSA CNPJ: Nº 10.189.676/0001-29
com sede na RUA GRANDE, Nº 15, POV. LAGOA DA CRUZ, ZONA
RURAL, GONÇALVES DIAS – MA, CEP: 65.775-000, Valor de **R\$
392.000,00 (TREZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL REAIS).**

Capinzal do Norte – MA, 30 de julho de 2025.

LIDIANE PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Identificador: 1753-72042e89dd4a06e832d2605065ed8af3fc908522





www.capinzaldonorte.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA

RUA LINDOLFO FLÓRIO S/N - VISTA ALEGRE - CEP: 65.735-000

Capinzal do Norte - MA

Contato: (99) 99130-9047

CN=MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE:01613309000110, OU=AC
SyngularID Múltipla, OU=33442422000176, OU=Videoconferência,
OU=Certificado Digital P J A1, O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2025-07-31 00:06:03

